

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 15

Disponibilização: 23/01/2024

Publicação: 23/01/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 7/2024/GAB/CRE

Acresce dispositivo à [Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE](#), a qual "Estabelece os critérios para o monitoramento fiscal de contribuintes, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual".

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser imperativo conferir uniformidade aos atos e procedimentos adotados no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Ficam acrescidos o § 3º ao art. 2º e o Anexo Único, ambos à [Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE](#), com as seguintes redações:

"Art. 2º

.....

§ 3º O contribuinte será notificado, por meio do Domicílio Eletrônico Tributário – DET, de sua inclusão no sistema de Monitoramento Fiscal, conforme modelo de Termo de Início de Monitoramento, previsto no Anexo Único desta Instrução Normativa.

.....

ANEXO ÚNICO
TERMO DE INÍCIO DE MONITORAMENTO

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE, fica o contribuinte acima qualificado NOTIFICADO quanto ao início do monitoramento de suas movimentações fiscais correspondentes aos períodos de __/__/____ a __/__/____.

Sua inclusão em monitoramento é baseada em critérios objetivos estabelecidos pela Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual que, entre outras, encontrou indícios de inconsistências com base nos indicadores abaixo listados:

1. ÍNDICE DE TRIBUTAÇÃO
2. MVA (TRIBUTADO).
3. MVA (NÃO TRIBUTADO).
4. MVA - ST.
5. ICMS COMÉRCIO / VENDAS.
6. ICMS - APURAÇÃO / FATURAMENTO.
7. ICMS ST / FATURAMENTO.
8. ICMS ST / VENDAS - ST.
9. CRÉDITO EFD / FATURAMENTO
10. DEV E ESTORNOS / FATURAMENTO.
11. ICMS ANTECIPADO / LANÇADO - COMÉRCIO.
12. TRANSF. INTEREST. / ENTRADAS
13. BENEFÍCIOS FISCAIS / FATURAMENTO.
14. RBC / FATURAMENTO.
15. ISENÇÃO / FATURAMENTO.
16. SUSPENSÃO / FATURAMENTO

Observamos que as inconsistências acima foram consideradas apenas como critério de inclusão no monitoramento e que, durante este, caso outras inconsistências sejam encontradas, estas também serão objeto de notificação com oportunidade de AUTORREGULARIZAÇÃO através do pagamento do tributo, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

O monitoramento tem previsão de duração de até 90 dias, podendo ser prorrogado no interesse da administração tributária. Caso o contribuinte regularize suas pendências, o monitoramento poderá ser encerrado antes desse prazo.”

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Instrução se aplica aos monitoramentos fiscais em andamento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 22/01/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045246580** e o código CRC **AB0AA0F3**.
